
REGULAMENTO DO
PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FEEDER TEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.292.271/0001-40

São Paulo, 01 de novembro de 2024.



**REGULAMENTO DO
PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FEEDER TEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 29.292.271/0001-40**

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes;

1.6. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver;

1.7. O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver, e;

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS



2.1. Administrador e Custodiante

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 02.671.743/0001-19, Ato Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014.

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração de Cotas.

2.2. Gestor

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 12.461.756/0001-17, Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011.

2.2.1. O Gestor é o responsável pela seleção de todos os Ativos da carteira, estando por sua responsabilidade a negociação e gestão dos títulos e valores mobiliários.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.3. A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).

2.4. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e

2.5. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.6. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de (a) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (b) renúncia; ou (c) destituição, por deliberação da Assembleia.

2.7. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto nos itens abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

2.8. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

2.9. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

2.10. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 2.8 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.11. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

2.12. Caso a Assembleia referida no item 2.8 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

2.13. Se (a) a Assembleia prevista no item 2.8 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 2.11 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Administrador permanecer no exercício de suas funções, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.14. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais Prestadores de Serviços do Fundo e/ou Classes.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: O Fundo terá duração até o 9º (nono) aniversário da data correspondente ao último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial, sendo que este prazo poderá ser estendido a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no dia 30 do mês de abril de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica, observado que todas as Classes de Cotas deverão, necessariamente, investir em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo e dos fundos de investimento em direitos creditórios investidos por tais Classes, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.1.1. A materialização de quaisquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e ao cotista, sendo que, na eventualidade de ocorrência dessa hipótese, o Administrador, Gestor e Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira de cada Classe; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelo cotista quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Risco de Mercado

5.2. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de flutuações dos preços e da rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como variações nas taxas de juros domésticas e internacionais, variações nas taxas de câmbio e alterações em parâmetros relacionados à precificação de derivativos, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao cotista por períodos longos e/ou indeterminados. Além disso, em determinados momentos, a volatilidade dos preços dos ativos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe. Ademais, o Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Risco de Crédito

5.3. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da capacidade dos Devedores e/ou clientes dos Cedentes, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros, em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratado. Além disso, a expectativa de não cumprimento de suas respectivas obrigações por parte de tais Devedores, clientes e/ou emissores pode afetar fortemente o preço dos ativos detidos e, portanto, impactar o valor das Cotas. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos Cedentes e/ou dos Devedores, clientes, emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes e/ou na percepção do mercado acerca da qualidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez desses ativos, provocando perdas para a Classe e para o cotista. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de Liquidez das Cotas

5.4. O investimento em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, pois não existe mercado secundário líquido para negociação de tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender seus Direitos de Crédito a terceiros, poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá ser inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízos à Classe e ao cotista. Além disso, este Regulamento estabelece que, caso o Gestor tenha a intenção ou precise vender os Direitos de Crédito da Classe a terceiro, precisará de autorização expressa do Administrador. A necessidade de autorização prévia do Administrador pode atrasar ou, ainda, inviabilizar a venda dos Direitos de Crédito a terceiros. Isto posto, não há qualquer garantia de que será possível liquidar posições e/ou negociar os Direitos de Crédito de sua carteira pelo preço e no momento desejados. Além disso, a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito deverá ser aplicada em Ativos Financeiros, que podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de resgate ao cotista, afetando a liquidez esperada de suas cotas.

Risco de Precificação

5.5. O Fundo adota determinados critérios e procedimentos para registro e avaliação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira, nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis. Os referidos critérios e procedimentos poderão causar variações nos valores dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros registrados na contabilidade de cada Classe, resultando em distorções no valor das Cotas.

Risco Normativo

5.6. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

Risco Jurídico

5.7. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

Segregação Patrimonial

5.8. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

Cibersegurança

5.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

5.10. Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

Risco Socioambiental

5.11. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente

o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xi) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiii) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xv) Taxa de Performance;

- (xvi) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xvii) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xix) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe; e
- (xx) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

Assembleia Geral de Cotistas

7.1. As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

Assembleia Especial de Cotistas

7.2. As matérias de interesse específico de uma Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.1. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.2. Na hipótese de existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

Forma de realização das Assembleias de Cotistas

7.3. A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico encaminhado ao cotista, ou publicação no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo cotista das matérias objeto da Assembleia de Cotistas.

Consulta Formal

7.5. A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.6. Compete à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis;
- II – a substituição do Administrador ou Gestor;
- III – a emissão de novas cotas;
- IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe;
- V – a alteração do regulamento;
- VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
- VII – o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

7.6.1. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

7.7. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas do Fundo ou da Classe, conforme o caso.

7.8. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, com exceção das matérias previstas nos incisos II, IV e V.

8. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

8.1. Entende-se por patrimônio líquido de cada Classe a soma algébrica: (i) dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros disponíveis na carteira da Classe; (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade da Classe, subtraída das exigibilidades da Classe.

8.2. Para o cálculo do valor da carteira da Classe serão observados os seguintes critérios pelo Administrador:

- (i) As cotas de fundos de investimento em direitos creditórios investidos e os Ativos Financeiros e Direitos de Crédito a vencer, com mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador; e
- (ii) os Ativos Financeiros a vencer, sem mercado ativo ou preço de referência de fonte independente e auditável, serão avaliados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9. INFORMAÇÕES

O Administrador será responsável elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, sem prejuízo das informações que deverão ser disponibilizadas pelo Gestor, nos termos do mesmo artigo.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Inexistência de Garantia ou Seguro

10.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Criação de Classes e Subclasses

10.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

Comunicação

10.3. Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro, sendo que cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado;

10.4. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico; e

10.5. Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.



Proteções Contratuais

10.6. O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;

10.7. O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e

10.8. O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

Serviço de Atendimento ao Cotista

10.9. Os Seguintes meios de comunicação podem ser utilizados para comunicações entre cotistas e o Administrador:

- (i) E-mail: cm.juridico@banvox.com.br
- (ii) Website: www.banvox.com.br

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

ANEXO

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FEEDER TEAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. INTERPRETAÇÃO

Interpretação Conjunta

1.1. ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SUPLEMENTOS, SE HOUVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO II DA RESOLUÇÃO.

Termos Definidos

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver;

1.3. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento, Apêndices e Suplementos, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e

1.4. As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Orientações Gerais

1.5. O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.

1.6. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

1.7. O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

1.8. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo: as cotas serão subscritas exclusivamente por grupo restrito de investidores profissionais, sendo este composto por sócios e funcionários do Gestor. Os sócios e funcionários do Gestor poderão



investir no Fundo direta ou indiretamente, por meio de fundos de investimento geridos pelo Gestor ou empresas ligadas.

2.2. Responsabilidade dos Cotistas: limitada ao valor das Cotas subscritas.

2.3. Regime Condominial: fechado

2.4. Prazo de Duração: A Classe terá duração até o 9º (nono) aniversário da data correspondente ao último dia do ano civil em que ocorrer a primeira Data de Integralização Inicial, sendo que este prazo poderá ser estendido a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

2.5. Classificação ANBIMA: A Classe possui a seguinte classificação ANBIMA para fundos de investimento em direitos creditórios: "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Crédito Corporativo".

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

A Classe tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento preponderante em cotas subordinadas júnior de emissão do PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.819.553/0001-90 ("FIDC").

3.1.1. A Classe deverá aplicar no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do FIDC ("Alocação Mínima").

3.1.2. A Classe poderá manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em cotas emitidas por um único fundo de investimento em direitos creditórios.

3.1.3. A Classe subscreverá ou adquirirá as Cotas do FIDC no mercado primário ou secundário. A subscrição ou aquisição das Cotas do FIDC pela Classe se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

3.1.4. As Cotas do FIDC serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FIDC ou mediante mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

3.1.5. Não existem características das Cotas do FIDC (incluindo critérios de elegibilidade ou outras condições) que sejam determinantes para a análise e a seleção das Cotas de FIDC que poderão ser adquiridas pela Classe.

3.1.6. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou por partes relacionadas a qualquer uma delas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.1.7. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias corridos do início das atividades da Classe, esta deverá ter alocado no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio em Direitos de Crédito.

3.1.8. Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (o “SELIC”), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil (o “BACEN”), inclusive o sistema de liquidação administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.1.9. A Gestora terá discricionariedade na seleção dos ativos para integrar a carteira da Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento, uma região ou um mercado específico, respeitada a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe.

3.1.10. Na medida em que a Classe é uma classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e sua política de investimento prevê que a Classe poderá adquirir apenas Cotas do FIDC e Ativos Financeiros, não se aplica à Classe e ao presente Anexo a exigência de previsão de disposições previstas nos Artigos 20 e 21 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.2. Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo e na Resolução, sendo estes:

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN ou créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras; e
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos no item (a) acima.

3.2.1. É vedado à Classe realizar operações **(a)** em mercados de derivativos; **(b)** de renda variável; ou **(b)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.2.2. A Classe não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.2.3. A Classe poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Gestora ou de partes a ela relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

3.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais o Administrador, o Gestor ou empresas a elas ligadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.2.5. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes e obrigatórias para o exercício do direito de voto, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante da Classe, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora se encontra disponível para consulta no seguinte site: www.patria.com

3.2.6. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe e do FIDC estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, riscos de crédito, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Anexo.

3.2.6.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.3. Tratamento Tributário

Como não há garantia de que esta Classe terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o investidor está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o Administrador e o Gestor não garantem ao cotista qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos relativos à Classe, diretamente, e/ou às Cotas do FIDC, indiretamente:

- (i) *Risco de Originação*: a política de investimento e composição da carteira do FIDC, bem como conforme o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que a Classe deve manter aplicações preponderantemente no FIDC, que investe preponderantemente em Direitos de Crédito. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origemação e de cessão de Direitos de Crédito do FIDC. Nesse sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da incapacidade do FIDC em adquirir Direitos de Crédito conforme as Condições de Cessão, os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a política de investimento prevista nos documentos do FIDC. A Classe está sujeita ainda aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelos Cedentes do FIDC para concessão de crédito. Adicionalmente, a cessão dos Direitos de Crédito ao FIDC pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos de Crédito adquiridos pelo FIDC podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda os documentos que lastreiam os Direitos de Crédito apresentar irregularidades de forma ou conteúdo, inclusive na sua entrega ao Custodiante ou ao terceiro por ele contratado. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos de Crédito pelos Devedores, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o FIDC poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (ii) *Risco do Originador*: de acordo com este Anexo, existe a possibilidade de o FIDC adquirir Direitos de Crédito originados por apenas um Cedente, ou um número limitado de Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do FIDC e da Classe, em função da não continuidade das atividades de tais pessoas jurídicas e de sua capacidade de originar os Direitos de Crédito. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos de Crédito disponíveis para cessão ao FIDC e que satisfaçam os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento, poderá haver comprometimento na continuidade da Classe. Ressalte-se que alterações da política econômica do governo também podem levar à diminuição da quantidade, ou até à inexistência, de Direitos de Crédito elegíveis. A falta de Direitos de Crédito elegíveis poderá comprometer a continuidade do FIDC.
- (iii) *Riscos de Guarda dos Documentos Comprobatórios*: embora o Custodiante e o FIDC tenham o direito contratual de acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao FIDC de verificar a devida e correta origemação e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos. Além disso, a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante ou pelo terceiro por ele contratado, poderá mostrar-se falha

dificultando ou retardando eventuais procedimentos de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos dos respectivos Devedores, pelo Gestor do FIDC e/ou por terceiros contratados, na qualidade de agentes de cobrança, podendo gerar perdas ao FIDC e, conseqüentemente, aos seus cotistas, incluindo a Classe. Adicionalmente, eventos que fogem ao controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, tais como, mas não se limitando a incêndio, inundação ou outros eventos de força maior, poderão causar a perda dos Documentos Comprobatórios e conseqüentemente gerar perdas ao FIDC e aos seus cotistas, incluindo a Classe. Podem, ainda, ocorrer falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo(s) Cedente(s) que podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança em caso de inadimplemento. Ainda, dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do(s) Cedente(s), do Custodiante e do Administrador do FIDC se darão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do FIDC e da Classe.

- (iv) *Risco de Verificação do Lastro dos Direitos de Crédito após a sua Cessão à Classe:* o Gestor do FIDC, ou terceiro por ele contratado, incluindo o Custodiante, nos termos da regulamentação vigente e deste Anexo, verificará o lastro da totalidade dos Direitos de Crédito em até 60 (sessenta) dias a contar da data de cada cessão de Direitos de Crédito à Classe. O FIDC poderá manter, em sua carteira, Direitos de Crédito sem lastro ou cujo lastro apresente irregularidades. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos de Crédito, seja pelo Cedente, seja pelos respectivos Devedores, o que pode demandar tempo, sendo que, ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Nesses casos, o FIDC poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.
- (v) *Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Falta de Documentos para o Processo de Execução:* os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não estarem completos. Por este motivo, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos de Crédito será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direito de Crédito, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao FIDC como, por exemplo, o comprovante de entrega de mercadoria, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Cedente ou sacado à época da cessão, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos de Crédito. Assim, o FIDC poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança

dos Direitos de Crédito cedidos ao FIDC pode se delongar. Tais hipóteses configurariam prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio da Classe.

- (vi) *Risco de Crédito:* decorre da capacidade dos Devedores e/ou clientes dos Cedentes do FIDC, bem como dos emissores dos Ativos Financeiros, em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratado. Além disso, a expectativa de não cumprimento de suas respectivas obrigações por parte de tais Devedores, clientes e/ou emissores pode afetar fortemente o preço dos ativos detidos pelo FIDC e pela Classe e, portanto, impactar o valor de suas Cotas. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos Cedentes e/ou dos Devedores, clientes, emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes e/ou na percepção do mercado acerca da qualidade dos ativos integrantes da carteira do FIDC e da Classe, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez desses ativos, provocando perdas para o Fundo e para o cotista. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FIDC acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.
- (vii) *Risco Proveniente de Operações com Derivativos:* a contratação pela Classe de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo implicar, inclusive, em patrimônio negativo, quando o cotista será chamado para aportar recursos adicionais na Classe. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas. Adicionalmente, os contratos de derivativos podem estar sujeitos ao risco de a contraparte (ou instituição garantidora) não honrar sua liquidação.
- (viii) *Cobrança dos Ativos do FIDC e da Classe:* os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do FIDC ou da Classe, conforme o caso, à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do FIDC ou da Classe, conforme o caso, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas. Adicionalmente, durante a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos, poderão ser realizados acordos, renegociação, concessão de descontos e alteração de prazo de pagamentos, quando recomendado diretamente e/ou aprovado pelo Gestor do FIDC, na qualidade de principal Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento, o que poderia causar prejuízo para a rentabilidade e o patrimônio do FIDC e da Classe.
- (ix) *Conciliação da Cobrança:* dados os diferentes meios de cobrança e recebimento dos Direitos de Crédito adimplidos, o Custodiante do FIDC poderá ter dificuldades para conciliar os valores recebidos na cobrança com os respectivos Direitos de Crédito. Tais dificuldades poderão impossibilitar repasses não identificados ao FIDC ou ocasionar repasses indevidos, podendo gerar perdas ao FIDC e conseqüentemente à Classe.

- (x) *Risco de Fungibilidade*: Forma de Pagamento dos Direitos de Crédito. O pagamento referente aos Direitos de Crédito ao FIDC poderá ser feito, conforme aplicável, mediante (i) transferência de recursos de conta de titularidade do Devedor diretamente para a conta de titularidade do FIDC no âmbito de câmaras de compensação e de liquidação ou (ii) pagamento pelos Devedores de boleto bancário direcionado para conta de titularidade do FIDC. Caso, não obstante as instruções específicas para pagamento dos Direitos de Crédito contidas nos respectivos Termos de Cessão, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos diretamente ao(s) Cedente(s), a subsequente transferência ao FIDC dependerá de ato do(s) próprio(s) Cedente(s). A transferência de recursos do(s) Cedente(s) à Classe poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daquele(s). Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente.

- (xi) *Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços dos Agentes de Cobrança*: a cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança do FIDC. Assim, qualquer falha de procedimento dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do FIDC e da Classe.

- (xii) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo FIDC e pela Classe*: eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo FIDC e pela Classe, incluindo, sem se limitar, aos Agentes de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FIDC e da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

- (xiii) *Atuação do(s) Cedente(s) como Agente de Cobrança*: o(s) Cedente(s) do FIDC poderá(ão) ser contratado(s) pelo FIDC para atuar na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos. Assim, é possível que venha a existir conflito de interesses no exercício das atividades de cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos. Esse potencial conflito de interesses poderia vir a reduzir o fluxo de recebimento dos Direitos de Crédito inadimplidos, por exemplo, refletindo em efeitos negativos no patrimônio do FIDC e na rentabilidade de suas Cotas.

- (xiv) *Inexistência de Coobrigação*: a cessão dos Direitos de Crédito ao FIDC poderá ser realizada sem direito de regresso ou coobrigação do(s) Cedente(s) ou de qualquer outra pessoa. Nesses casos, o(s) Cedente(s) e qualquer de suas afiliadas não assumem qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao FIDC, cabendo exclusivamente ao FIDC o risco de inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos de Crédito cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do FIDC e da Classe.

- (xv) *Risco de Concentração*: o risco de crédito da Classe está relacionado à concentração da carteira do FIDC. O FIDC pode ser titular de Direitos de Crédito originados exclusivamente por um Cedente, ou um número limitado de Cedentes, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em função

da não continuidade das atividades de tais Cedentes e/ou de sua capacidade de originar Direitos de Crédito. Adicionalmente, até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito devidos pelo mesmo Devedor, o que poderá resultar na concentração dos investimentos em Direitos de Crédito devidos por um único Devedor.

- (xvi) *Risco Decorrente da Falta de Registro dos Termos de Cessão:* as vias originais dos Termos de Cessão do FIDC não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da localidade do domicílio do Fundo e do(s) Cedente(s), em atenção ao disposto nos art. 129, (9º) e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros, a operação registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao FIDC em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. Assim, na hipótese de o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário, a não realização do registro poderá dificultar a comprovação de que a cessão contratada com a Classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário. Além disso, o FIDC poderá não reaver Direitos de Crédito cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos de Crédito pagos a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos de Crédito cedidos à Classe. O Administrador, o Gestor e o Custodiante do FIDC e da Classe não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pela Classe em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos de Crédito em decorrência da falta de registro dos Termos de Cessão em cartórios de títulos e documentos na localidade do domicílio do FIDC e do Cedente.
- (xvii) *Risco de Pré-Pagamento:* os Devedores podem vir a liquidar seus compromissos antes do prazo originalmente acordado, gerando uma diferença entre o que o FIDC iria receber caso a liquidação da operação fosse realizada no prazo originalmente acordado e o valor efetivamente pago mediante a liquidação antecipada da operação financeira, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Portanto, dependendo dos termos em que tal pagamento antecipado pode ser feito, o FIDC poderá não receber os juros remuneratórios contratuais que incidiriam até o fim da vigência da respectiva operação subjacente, conforme aplicável. Adicionalmente, com o pagamento antecipado dos referidos ativos, o FIDC poderá não encontrar outros Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros para compor sua carteira que possuam as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade dos ativos pagos antecipadamente. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos definidos neste Anexo e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.
- (xviii) *Risco de Fungibilidade - Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao(s) Cedentes(s) e aos Agentes de Cobrança do FIDC:* em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa oriundo do pagamento dos Direitos de Crédito por parte dos Devedores e/ou clientes fluirá diretamente para a conta corrente de titularidade do FIDC. Todavia, alguns pagamentos poderão ser realizados diretamente em contas do(s) Cedente(s) e/ou dos Agentes de Cobrança, de maneira inadvertida, gerando o risco de os recursos em pagamento pelos Direitos de Crédito adquiridos pela Classe serem fungíveis com os de outros recebíveis do(s) respectivo(s) Cedente(s) e/ou dos

Agentes de Cobrança, ou seja, de ausência de segregação do fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito cedidos ao FIDC. Em eventos de insolvência, disputa sobre a titularidade de determinado recurso, o FIDC pode enfrentar impedimentos em receber parte ou a totalidade do pagamento pelos Direitos de Crédito, com prejuízo à rentabilidade e ao patrimônio da Classe.

- (xix) *Risco de Questionamento da Validade e Eficácia da Cessão:* a cessão de Direitos de Crédito ao FIDC pode ser invalidada ou tornada ineficaz em face do(s) Cedente(s), com impacto negativo sobre o patrimônio da Classe, se realizada em (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o(s) Cedente(s) estiver(em) insolvente(s) ou se, com a cessão, passe(m) ao estado de insolvência; (ii) fraude de execução, caso (a) quando da cessão, o(s) Cedente(s) for(em) sujeito(s) passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo(s) à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito cedidos à Classe pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o(s) Cedente(s), quando da cessão de Direitos de Crédito, for sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, e não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Ainda, conforme disposto acima, a ausência de registro dos Termos de Cessão poderá conferir a terceiros, o direito de se opor à cessão, caso em que a cobrança dos Direitos de Crédito pode se delongar, ou ser inviabilizada, com prejuízo à rentabilidade e ao patrimônio do FIDC e da Classe.
- (xx) *Risco de Descontinuidade:* a Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme o disposto no Capítulo 9. A liquidação antecipada pode trazer prejuízos para a Classe e aos cotistas, decorrentes, por exemplo, da desvalorização de seus ativos relacionada à conjuntura econômica desfavorável. Ademais, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento ao cotista. Neste caso, ou o cotista teria suas Cotas resgatadas em cotas do FIDC. Ademais, por ocasião da eventual liquidação antecipada da Classe, é possível que não haja ativos financeiros disponíveis no mercado, com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade. Nestes casos, não será devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante ou o Gestor, qualquer indenização, multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desses fatos.
- (xxi) *Risco Decorrente da Relação Comercial Subjacente ao Direito Creditório:* os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente caso o(s) Cedente(s) não indenize(m) o FIDC pelos Direitos de Crédito que não forem pagos integralmente por seus clientes em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o cliente e o(s) respectivo(s) Cedente(s), tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.
- (xxii) *Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais:* o FIDC eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses junto ao Poder Judiciário, para a execução das cobranças e/ou defesa da eficácia dos Direitos de Crédito e de suas garantias, se houver. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito inadimplidos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes ou deixe de arcar com os recursos necessários para tanto, o Administrador, o Custodiante e o Gestor do FIDC não são responsáveis, em conjunto ou

isoladamente, pelos custos com a adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, os quais deverão ser custeados pelo próprio FIDC ou, ainda, diretamente pelos cotistas.

- (xxiii) Risco Socioambiental: O FIDC poderá adquirir Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros cujos emissores, devedores ou garantidores podem estar sujeitos a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), principalmente, na hipótese de o FIDC se tornar proprietário de determinado ativo, em razão de execução de garantia outorgada no âmbito dos Direitos de Crédito ou dos Ativos Financeiros. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar ainda mais restritivos, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente a rentabilidade do FIDC. Adicionalmente, existe a possibilidade de leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por emissores, devedores ou garantidores de Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros detidos pelo FIDC, o que poderá gerar atrasos e/ou modificações nos respectivos fluxos de pagamentos. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores, devedores ou garantidores dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição de seus colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços fornecidos causarem danos aos seus consumidores finais. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FIDC e, conseqüentemente, a rentabilidade da Classe.
- (xxiv) *Risco Relacionado à Limitação de Ativos do FIDC - resgate condicionado*: as principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação das Cotas do FIDC. Nesse sentido, considerando que a Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que as Cotas do FIDC integrantes da carteira da Classe sejam devidamente resgatadas e que os valores recebidos sejam depositados na conta corrente do Fundo, tanto o Administrador, quanto o Gestor e o Custodiante encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas e não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante ou por qualquer terceiro, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado. Adicionalmente, a Classe poderá realizar o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento das Cotas do FIDC, conforme hipótese prevista neste Anexo e, neste caso, além de estar sujeito ao risco de liquidez das Cotas do FIDC e ao risco de inexistência de mercado secundário, o cotista poderá incorrer em custos de custódia de referidas Cotas do FIDC. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez e ser substancialmente inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízos à Classe.

(xxv) *Fatores Macroeconômicos Relevantes*: variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros e mudanças legislativas, poderão resultar em perda pelo cotista do valor de parte ou de todo o valor investido. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso o resgate das Cotas prolongue-se por prazo indeterminado ou caso o cotista sofra qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

(xxvi) *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*: dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Taxa de Administração e Taxa de Custódia

5.1.1. Como remuneração pelos serviços de administração, custódia e controladoria de ativo e passivo é devido pela Classe o montante equivalente ao percentual ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, respeitado o mínimo mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo, e pago mensalmente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme tabela a seguir, que será aplicada de forma incremental:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R\$	Tabela “A” Taxa Percentual ao Ano (% a.a.) - Administração	Tabela “B” Taxa Percentual ao Ano (% a.a.) – Custodiante (“Taxa de Custódia”)
0 – 20.000.000,00	0,085%	0,085%
20.000.000,01 – 50.000.000,00	0,075%	0,075%
50.000.000,01 – 100.000.000,00	0,065%	0,065%
100.000.000,01 – 500.000.000,00	0,055%	0,055%
500.000.000,01 – 1.000.000.000,00	0,045%	0,045%
1.000.000.000,01 ou maior	0,035%	0,035%

5.1.2. Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela “A” acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).



5.1.3. Caso em qualquer mês o valor calculado conforme a tabela “B” acima seja menor, deverá ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

5.1.4. A mudança dos percentuais incidentes é na margem, ou seja, para a apuração do valor a ser pago a título de taxa de administração, aplicar-se-á ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, um ou mais percentuais observando-se o escalonamento definido nos incisos acima.

5.1.5. A Taxa de Administração será calculada por Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), de forma linear, incidente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Dia Útil anterior à realização do referido cálculo e será paga pela Classe mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

5.1.6. Parcelas da Taxa de Administração podem ser pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada acima.

5.1.7. Adicionalmente será devida pela Classe uma taxa única extraordinária no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) que deverá ser paga ao Administrador em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização Inicial

5.2. Taxa de Gestão: não será devida pela Classe Taxa de Gestão.

5.3. Taxa Máxima de Administração e de Gestão: Considerando o seu público-alvo, a Classe está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

5.4. Taxa Máxima de Distribuição: não será devida pela Classe Taxa de Distribuição.

5.4.1. Não obstante o disposto acima, para os procedimentos de distribuição de cotas, para a Coordenação Líder da Oferta Pública de Distribuição de Cotas da Classe, será devida à Administradora, uma única vez, a quantia de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira integralização de Cotas.

5.5. Taxa de Performance: não será devida pela Classe Taxa de Performance.

5.6. O Fundo não possui taxa de ingresso ou saída.

6. AS COTAS DA CLASSE

6.1. Emissão e Distribuição

6.1.1. O valor nominal unitário das Cotas será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização Inicial.

6.1.2. As Cotas são destinadas a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável e estarão dispensadas da classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, sendo vedada a sua transferência ou negociação no mercado secundário.

6.1.3. O patrimônio subscrito da Classe após a subscrição, será de no mínimo, R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e, no máximo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), considerando o respectivo valor unitário de emissão, que, para fins do cálculo destas proporções, será sempre R\$1.000,00 (mil reais).

6.1.4. A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação prévia dos Cotistas em Assembleia, realizar a emissão de novas Cotas.

6.1.5. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma Cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das Cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente, poderá investir ou receber amortizações parciais ou totais e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando o Fundo e sua Administradora exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

6.2. Subscrição e Integralização

6.2.1. As Cotas somente poderão ser subscritas pelos investidores previstos no item 2.1 acima, que deverão assinar o Boletim de Subscrição, que conterá as disposições referentes ao valor comprometido de cada Cotista em relação à Classe e à sua forma de integralização, que poderá ocorrer à vista ou mediante chamadas de capital.

6.2.2. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN conforme seu valor na data de cada Chamada de Capital realizada pela Administradora conforme item abaixo.

6.2.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.2.4. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e Anexo, declarando sua condição de investidor autorizado, nos termos do item 2.1 acima. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais..

6.3. Chamadas de Capital

6.3.1. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, a Administradora, conforme orientação expressa da Gestora, realizará chamada de capital (“Chamada de Capital”), ou seja, comunicará por escrito aos Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando aos Cotistas o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos do respectivo Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização (“Compromisso de Investimento”).

6.3.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 07 (sete) Dias Úteis contados da data de envio pela Administradora da Chamada de Capital.

6.3.3. O procedimento disposto neste item será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas por todos os Cotistas tenham sido integralizadas.

6.3.4. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem o respectivo Compromisso de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento, deste Anexo e do respectivo Compromisso de Investimento.

6.4. Inadimplência dos Cotistas

6.4.1. Terminado o prazo estabelecido no item 6.3.2 acima para integralização de Cotas, o Cotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (como mas não se limitando ao voto em Assembleias Gerais e recebimento do pagamento de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto no Regulamento e neste Regulamento.

6.4.2. Caso a Classe realize Amortização de Cotas em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à Amortização devida ao Cotista Inadimplente com relação às Cotas Inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de suas Cotas.

6.4.3. Independentemente do disposto nos itens acima, caso o Cotista Inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no Compromisso de Investimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pelo Fundo ao Cotista Inadimplente, a Administradora poderá, conforme orientação da Gestora, alienar as Cotas Inadimplidas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto nas regulamentações aplicáveis, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão da alienação das Cotas Inadimplidas, observado o disposto no subitem (ii) do item 6.4.4.

6.4.4. Em caso de alienação das Cotas, conforme autorizado no item 6.4.3 acima, (i) as Cotas Inadimplidas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais poderão adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe, e (ii) o produto da alienação das Cotas Inadimplidas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito do mesmo para com a Classe.

6.4.5. As Cotas Inadimplidas subscritas e não integralizadas que não sejam alienadas poderão ser canceladas pela Administradora, conforme orientação da Gestora após o prazo previsto no item 6.4.3, sem que seja realizado qualquer pagamento ao Cotista Inadimplente em razão do cancelamento das Cotas Inadimplidas.

6.5. Negociação das Cotas

6.5.1. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se apenas que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à Administradora para que esta verifique se as formalidades do Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

6.5.2. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à (i) verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão da Classe pelo cessionário.

6.5.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

6.6. Amortização e Resgate

6.6.1. As Cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração da Classe, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia de Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no primeiro Dia Útil seguinte a referida data.

6.6.2. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da Classe será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

- 6.6.3. O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na abertura do respectivo Dia Útil, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 6.6.4. Adicionalmente ao disposto no item 6.6.1 acima, as Cotas também poderão ser resgatadas em razão da liquidação da Classe. Neste caso, admite-se o resgate de Cotas em Cotas do FIDC ou em Ativos Financeiros, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos no Regulamento.
- 6.6.5. Poderão ser efetuadas amortizações das cotas da Classe, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, quando houver qualquer pagamento realizado pelo FIDC investido (direta ou indiretamente) aos seus cotistas.
- 6.6.6. As disposições desta cláusula não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7. RESERVA DE DESPESAS

- 7.1. A Gestora deverá manter a Reserva de Despesas, para pagamento das despesas e dos encargos da Classe, observado que o montante segregado em Disponibilidades deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor das despesas e dos encargos incorridos pela Classe nos 3 (três) meses imediatamente anteriores.

8. ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 8.1. A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Gestora se obriga a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
 - (b) recomposição da Reserva de Despesas;
 - (c) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas, observados os termos e condições do Regulamento e deste Anexo; e
 - (d) aquisição de novas Cotas de FIDC e Ativos Financeiros.

8.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira d Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento das despesas e dos encargos da Classe, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo e da legislação aplicável; e
- (b) pagamento do resgate das Cotas, observados os termos e condições do Regulamento e deste Anexo.

9. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

9.1. Patrimônio Líquido Negativo

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

9.2. Segregação Patrimonial

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

9.3. Limitação da Responsabilidade

A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

9.4. Soberania das Assembleias de Cotistas

As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

9.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

9.5. Regime de Insolvência

9.5.1. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

9.5.2. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

9.5.3. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

9.1. Eventos de Avaliação

10.1.1. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) quando aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (duas) ou mais categorias, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
- (ii) desenquadramento da Reserva de Despesas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e
- (iii) amortização ou resgate das Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento e presente Anexo.

10.1.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá convocar uma Assembleia de Cotistas a fim de que o cotista delibere sobre (a) os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive acerca da alteração do presente Anexo, bem como adoção das demais medidas entendidas necessárias pela Assembleia de Cotistas, ou (b) liquidação da Classe, caso a Assembleia de Cotistas decida que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, conforme abaixo definido.

10.1.3. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

10.1.4. Caso a Assembleia de Cotistas referida anteriormente delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, desde que tais medidas sejam passíveis de realização pela Administradora e/ou pela Gestora.

9.2. Eventos de Liquidação

9.2.1. São considerados Eventos de Liquidação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) se for deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua substituição, em Assembleia de Cotistas, por outro prestador de serviços;
- (iii) na hipótese do Fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos; ou
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

9.2.3. Não sendo instalada a Assembleia de Cotistas em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Capítulo.

9.2.4. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas pela não liquidação da Classe, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia de Cotistas e o disposto no Regulamento e presente anexo.

9.2.5. Caso a Assembleia de Cotistas confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) A Classe não adquirirá novos ativos e deverá resgatar ou alienar as Cotas do FIDC e os Ativos Financeiros integrantes da sua carteira, adotando-se as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes às Cotas do FIDC e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* ao valor dessas Cotas e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

9.2.6. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.2.6.1. A Assembleia de Cotistas que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.2.6.2. Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas do FIDC e dos Ativos Financeiros, as Cotas do FIDC e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor

total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

9.2.6.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

9.2.6.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam administradores para os condomínios referidos no item 9.2.6.2 acima, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Cotas do FIDC e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios.

9.2.6.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores do condomínio tratado no item acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maior quantidade de Cotas.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo das matérias indicadas na regulamentação em vigor, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar, exclusivamente com relação à respectiva Classe:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas;
- (ii) alterar este Anexo;
- (iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (iv) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- (v) resolver, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, acerca da liquidação ou não da Classe;
- (vi) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas da Classe mediante dação em pagamento de Cotas do FIDC e Ativos Financeiros.

10.2. A Assembleia Especial será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de cotistas da Classe, independentemente das formalidades previstas na lei e neste Anexo.

10.3. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes do cotista para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e interesses do cotista, desde que o respectivo representante do cotista (i) seja cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do cotista, (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exerça cargo nos



Cedentes. O(s) representante(s) do Cotista não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos Cedentes, no exercício de tal função;

10.4. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

10.5.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa grave, dolo ou má-fé.

11.2. Distribuição de Resultados

Os resultados oriundos dos ativos integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.3. Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do Pátria Crédito Estruturado Feeder Team Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de [=] de [=] de 2024.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES

“Administradora”	Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Torre B, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, ou sua sucessora a qualquer título
“Agência Classificadora de Risco”	Se e quando aplicável, a agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas
“Alocação Mínima”	Percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas do FIDC.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe Única de Cotas do Fundo.
“Assembleia de Cotistas”	Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme realizada para o Fundo ou especificamente para a Classe.
“Ativos Financeiros de Liquidez” ou “Ativos Financeiros”	Ativos indicados no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo da Classe, que poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

“BACEN”	Banco Central do Brasil
“Classe” ou “Classe Única”	A classe única de Cotas do Fundo
“Cotas”	As cotas de tipo único emitidas pela Classe, nos termos do Regulamento e do Anexo
“Cotas do FIDC”	Cotas subordinadas júnior de emissão do FIDC que poderão ser subscritas ou adquiridas pela Classe
“Cotistas”	Os titulares das Cotas
“Custodiante”	É a ADMINISTRADORA, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023, ou seu sucessor a qualquer título
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários
“Data de Integralização Inicial”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas
“Dia Útil”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia

de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos

“FIDC”

O PÁTRIA CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.819.553/0001-90

“Fundo”

Pátria Crédito Estruturado Feeder Team Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Ltda.

“Gestora”

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.461.756/0001-17, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, n.º 803, 8º andar, CEP: 01453-000, ou sua sucessora a qualquer título

“Patrimônio Líquido”

Patrimônio líquido da Classe Única

“Regulamento”

Regulamento do Fundo

“Reserva de Despesas”

Reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, prevista no Capítulo 7 do Anexo

“Taxa de Administração”

Remuneração devida nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Anexo